

Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239003

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.175 DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2921350.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO PM RG 23360 HEDIVANICIO DA LUZ NASCIMENTO, mat. nº 56730701, pertencente ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Total de Proventos	10.200,63

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239015

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.323 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/3081582

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-officio" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 24176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO, mat. nº 56973871, lotado no Batalhão de Polícia de Eventos BPEV (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51

Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239021

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.316 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/3148575.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI c/c com art.134 § único , da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE BM RG 1630283 ELIAS MOURA LOBATO JÚNIOR, matrícula nº 5598605-1, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.154,19 (onze mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.906,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.891,83
Total de Proventos	11.154,19

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/05/2022, data da Sessão Ordinária nº 013/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso VI, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/09/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239034

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.311 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2920214

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24097 GENILDO DA SILVA COSTA, mat. nº 5705010-1, lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar de Breves (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33